

PEC 287: A minimização da Previdência Pública

Encontro Estadual dos Bancários do Maranhão

28/01/2017

Gustavo Machado Cavarzan - Técnico do Dieese
na subseção SEEB-SP



Introdução e Justificativas

- **Introdução:**

- Proposta de Emenda Constitucional nº 287;
- Enviada pelo governo ao Congresso Nacional em dezembro de 2016;
- Altera regras referentes aos benefícios da previdência e assistência social;

- **Justificativas Apresentadas:**

- A previdência teria se tornado insustentável financeiramente – déficits orçamentários
- Mudanças demográficas – envelhecimento populacional
- Existência de “distorções” entre diferentes segmentos da população (servidores, mulheres, professores).

Contexto Geral

- Documento “Uma ponte para o Futuro” lançado em outubro de 2015
- Tese: a paralisia econômica brasileira seria fruto da crise fiscal do Estado.
- Propostas: *“acabar com as vinculações constitucionais estabelecidas, como no caso dos gastos com saúde e com educação.”* pg. 9
- Propostas: *“introduzir, mesmo que progressivamente, uma idade mínima que não seja inferior a 65 anos para os homens e 60 anos para as mulheres, com previsão de nova escalada futura dependendo dos dados demográficos. Além disso, é indispensável que se elimine a indexação de qualquer benefício ao valor do salário mínimo.”* pg. 12
- **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 2016:** “Novo Regime Fiscal”: teto dos gastos públicos primários (não contam as despesas financeiras) nos próximos 20 anos - reforma do Estado

Olhar geral na PEC 287

1. Extinguir a aposentadoria por tempo de contribuição;
 2. Estabelecer uma idade mínima única para aposentadoria (aos 65 anos) para praticamente todo o conjunto dos trabalhadores (homens e mulheres; urbanos e rurais; trabalhadores do setor público e do privado; professores); além de aumentar o tempo mínimo de contribuição para 25 anos
 3. Mudar o cálculo e reduzir o valor dos benefícios previdenciários em geral
 4. Proibir acúmulo de benefícios, como pensões e aposentadorias;
 5. Desvincular benefícios assistenciais e pensões do salário mínimo
- **Sentido Geral é de minimizar o alcance e a importância da Previdência pública**

Extinção da aposentadoria por tempo de contribuição

Como funciona hoje no RGPS?

- Tempo de Contribuição
 - 35 anos – homem;
 - 30 anos – mulher.
 - Professores da educação básica e rurais: 30 – homem; 25 – mulher
- Sem exigência de idade mínima
- Base de cálculo: média de 80% dos maiores valores de contribuição
- Cálculo do Valor: Fator previdenciário ou Fórmula 85/95 progressiva. Vale o mais favorável.
- **Com a PEC 287 a aposentadoria por tempo de contribuição fica extinta tanto no RGPS quanto nos RPPSs.**
- **Regra de Transição:** Homem com 50 anos ou mais e mulher com 45 anos ou mais pagará um pedágio de 50% de contribuição que falta para o tempo atual.

Aposentadoria por idade

- **Como funciona hoje?**
 - 65 anos (no caso dos homens) ou 60 anos (mulher) e tenha feito, no mínimo, 180 contribuições mensais para a Previdência (o equivalente a 15 anos de contribuição).
 - Rurais e professores da educação básica: 60 anos – homem; 55 anos – mulher
 - RPPSs: mesmos limites etários do RGPS, com as condições adicionais de tempo no serviço público (10 anos) e tempo no cargo (5 anos), mas sem exigência de tempo mínimo de contribuição
- **Com a PEC 287: 65 anos de idade e um mínimo de 25 anos de contribuição mensal (o correspondente a 300 contribuições), tanto para o RGPS quanto para os RPPSs. Elimina o diferencial de idade da mulher, dos rurais e professores.**
- **Idade Mínima progressiva de acordo com a expectativa de vida aos 65 anos**
- **Regra de Transição:** Homem com 50 anos ou mais e mulher com 45 anos ou mais pagará um pedágio de 50% de contribuição que falta para 180 contribuições
- Aproximadamente 76% dos contribuintes do RGPS estariam abaixo da idade de aplicação da regra de transição da PEC

Contribuição Mínima de 25 anos

- Elevação do tempo de contribuição mínimo para concessão de aposentadoria de 15 para 25 anos significa um forte enrijecimento da regra de acesso ao benefício.
- Acumular 300 contribuições mensais não é trivial no mercado de trabalho brasileiro, em função da rotatividade, da informalidade e ilegalidade nas contratações, dos períodos em desemprego e das frequentes transições entre atividade e inatividade econômica.
- Por exemplo, apenas 49% dos contribuintes conseguiram fazer as doze contribuições mensais ao longo de 2014
- Em média, no ano de 2014, cada “empregado” aportou 9,1 contribuições previdenciárias
- Portanto para atingir as 300 contribuições seriam necessários, na prática, 32,9 anos

Aposentadoria por invalidez

- Passa a ser denominada de “aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho”
- Pode indicar tentativa de reforçar a reabilitação
- Valor do benefício cai de 100% do salário de benefício para 51% + 1% do SB por ano de contribuição;
- Apenas no caso de acidente de trabalho segue valendo 100% do salário de benefício

Forma de cálculo atual

- Base de cálculo: 80% maiores salários de contribuição e, tirando-se a média, chega-se ao chamado Salário de Benefício
- Aposentadoria por tempo de contribuição: Toma-se o salário de benefício e aplica-se ou o Fator Previdenciário ou a Fórmula 85/95
- No caso da aposentadoria por idade, sobre o salário de benefício, aplica-se o mínimo de 70% mais 1 ponto percentual por ano de contribuição
- Em ambos os tipos de aposentadora, é assegurado o piso de um salário mínimo e há limitação ao teto de benefícios.

Forma de cálculo PEC 287

- Valor será:
 - 51% da média dos salários de contribuição de toda a vida contributiva (desde julho/1994);
 - Mais 1% por ano de contribuições.
 - Para a aposentadoria, continua vigorando o piso de um salário mínimo
- Redução imediata da taxa de reposição, ou seja, da relação entre o valor do benefício e o salário de contribuição.
- Isso decorre da redução do percentual mínimo garantido de 70% para 51% e do fim do Fator e da Fórmula 85/95, bem como da mudança da média dos 80% maiores valores do salário de contribuição para a média de todos os valores.
- Não há regra de transição para o cálculo do valor da aposentadoria.

Forma de cálculo PEC 287

Condições para aposentadoria para (quase) todos:

- 65 anos de idade; e
 - 25 anos de contribuição.
-
- Menor valor do benefício:
 - 76% da média de todas contribuições. (76% = 51% + 25%)
 - Para ter 100% da média de todas as contribuições:
 - 49 anos de contribuição (51% + 49% = 100%). (“Fator 114”!)
 - Com a taxa de 9,1 contribuições por 12 meses, seria necessário esperar 64,6 anos depois de iniciar a vida laboral para completar o correspondente a 49 anos de contribuições

Exemplo de cálculo

- A regra atual permite a um trabalhadora do sexo feminino que tenha contribuído continuamente desde os 18 anos de idade possa se aposentar com 100% do Salário de Benefício aos 52 anos de idade, contribuindo por 34 anos – 85/95
- Com a PEC 287 ela teria que trabalhar até os 67 anos de idade para conseguir se aposentar com 100% do Salário de Benefício, ou seja, a aposentadoria integral dessa trabalhadora seria adiada em 15 anos.

As mudanças nas pensões por morte

- **Desvinculadas do salário mínimo**
 - Hoje 55% das pensões do RGPS correspondem ao SM
- **Cotas:**
 - Familiar: 50%;
 - Por dependente: 10%
- **Dependentes:**
 - Cônjuge; e
 - Filho(a) menor de 21 anos
 - Cotas não reversíveis
- **Proibição de acúmulo de benefícios.** Pensão e Aposentadoria, por exemplo.

As mudanças no Benefício de Prestação Continuada

- Hoje o BPC garante a transferência de 1 (um) salário mínimo à pessoa idosa, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência de qualquer idade, em situação de pobreza (renda mensal familiar per capita é inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo)
- A PEC 287 desvincula o BPC do Salário Mínimo e aumenta progressivamente a idade mínima para o idoso receber dos atuais 65 para 70 anos.

O superávit da Seguridade Social

- A Constituição de 1988 se inspirou em modelos clássicos de **financiamento tripartite** (trabalhador, empresário e governo).
- Incluiu a Previdência como **parte da seguridade social** (que abrange ainda saúde, assistência social e seguro-desemprego) (artigo 194).
- Para financiá-la, instituiu o **orçamento da seguridade social** (artigo 195).
- Foram criadas a Contribuição social para o Financiamento da seguridade social (**Cofins**) e a Contribuição social sobre o Lucro Líquido das Empresas (**CSLL**).
- **A seguridade Social é superavitária**, levando-se em conta os procedimentos e fontes estabelecidas pela Constituição para o seu financiamento – mesmo com a DRU e com as isenções fiscais que retiraram, respectivamente, R\$ 60 bilhões e R\$ 120 bilhões da seguridade social em 2015.

O superávit da Seguridade Social

Tabela 2 – Os saldos positivos ocultados

A Previdência é superavitária, mostram cálculos feitos com as receitas e despesas estabelecidas pela Constituição (em milhões de reais)

Receitas	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Receita previdenciária	140.493	163.355	182.008	211.968	245.892	278.173	308.557	337.553	364.396
CSLL	34.411	45.502	43.592	45.754	57.845	57.488	65.732	65.547	61.382
Cofins	102.463	120.094	116.759	140.023	159.891	181.555	201.527	194.549	201.673
PIS/Pasep	26.709	30.830	31.031	40.373	42.023	47.778	51.065	51.955	53.781
CPMF	36.483	3.058	2.497	3.148	3.414	3.765	0	0	5
Receitas de órgãos de Seguridade	14.255	13.528	14.173	14.883	16.873	20.044	10.923	7.415	20.534
Contrapartida do Orç. Fiscal p/EPU	1.766	2.048	2.015	2.136	2.256	1.774	1.273	1.391	2.226
Receita total da seguridade	356.580	375.415	392.075	458.285	528.194	590.577	639.077	658.410	703.997

O superávit da Seguridade Social

Despesas	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Benefícios previdenciários	182.575	199.562	224.876	254.859	281.438	316.590	357.003	402.087	436.090
Benefícios Loas e RMV	14.192	15.641	18.712	22.234	25.116	30.324	34.323	38.447	42.538
Bolsa Família e outras transferências	8.756	10.605	11.877	13.493	16.767	20.530	23.997	26.156	26.921
EPU	1.766	2.048	2.015	2.136	2.256	1.774	1.273	1.439	2.226
FAT (seguro-desemprego, abono etc.)	17.957	21.416	27.742	29.755	34.738	40.491	46.561	51.833	48.686
Min. da Saúde – MS	45.212	50.270	58.270	61.965	72.332	80.063	84.412	83.935	102.206
Min. do Desenv. Social – MDS	2.278	2.600	2.746	3.425	4.033	5.669	6.719	3.986	5.389
Ministério da Previdência – MP	4.496	4.755	6.265	6.482	6.767	7.171	7.280	5.188	8.197
Outras ações da seguridade	3.365	3.819	6.692	7.260	7.552	9.824	9.824	9.824	11.655
Despesa total da seguridade	280.596	310.716	359.195	401.609	450.999	512.436	571.392	622.895	683.908
Resultado da seguridade	75.984	64.699	32.880	56.676	77.195	78.141	67.685	35.515	20.089

Elaboração: Denise L. Gentil. Fonte dos dados de receita: Ministério da Previdência, Boletins Estatísticos da Previdência Social, Ministério

De onde vem o suposto “déficit”?

Tabela 3 – Resultado da Previdência divulgado pela mídia e pelo governo

Receitas/Despesas previdenciárias	2012	%PIB	2013	%PIB	2014	%PIB	2015	%PIB
Receita da Previdência Social (a)	275.764,7	5,7	307.147,0	5,8	337.503,1	5,9	350.272,0	5,9
Urbana	270.001,6	5,6	300.990,9	5,7	330.833,0	5,8	343.190,7	5,8
Rural	5.763,1	0,1	6.156,0	0,1	6.670,2	0,1	7.081,3	0,1
Benefícios previdenciários (b)	316.589,5	6,6	357.003,1	6,7	394.201,2	6,9	436.090,1	7,4
Urbana	245.454,2	5,1	276.648,6	5,2	305.498,7	5,4	338.049,1	5,7
Rural	71.135,4	1,5	80.354,5	1,5	88.702,6	1,6	98.040,8	1,7
PIB Nominal	4.805.913,0	-	5.316.455,0	-	5.687.309,0	-	5.929.748,0	-
Suposto “déficit” (a-b)	- 40.824,8	0,8	- 49.856,1	0,9	- 56.698,1	1	- 85.818,1	1,4

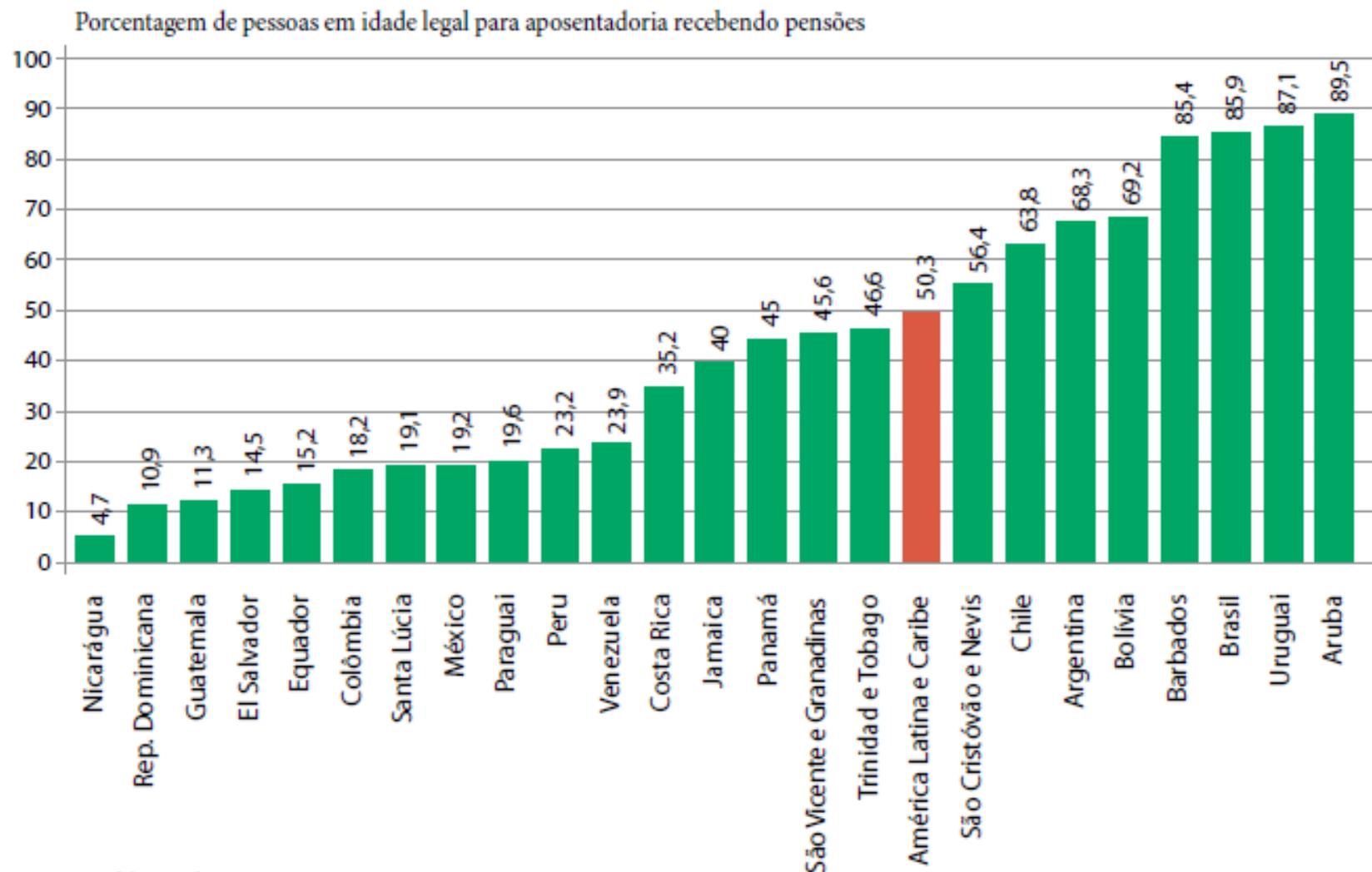
Fonte: Tesouro Nacional *in* MPS (RGPS por clientela urbana e rural segundo metodologia própria).
Dados sujeitos a alteração.

“Previdência Social tem rombo de R\$ 85,5 bilhões em 2015.”

A importância da Previdência Social

- Em 2015, a previdência beneficiou diretamente quase 30 milhões de famílias ou cerca de 90 milhões de pessoas (considerando uma família com três membros)
- Atualmente, 86% dos idosos têm proteção na velhice
- Sem a Previdência, mais de 70% dos idosos estariam na pobreza extrema. Em função dessa ampla cobertura, menos de 10% deles estão em condição de pobreza.
- em 2014, o percentual de pobres no País atingiu 24,2% da população total – sem os pagamentos dos benefícios previdenciários, esse índice subiria para 37,6%.
- Benefícios previdenciários representam 25% do PIB municipal em pelo menos 500 municípios brasileiros. Chega a 60% do PIB em diversas cidades nos estados da Bahia, Minas Gerais e Piauí
- Em 4.216 cidades brasileiras (76% do total) os repasses da Previdência superam os do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)

Gráfico 2: Cobertura da Previdência sobre a população idosa *América Latina e Caribe (em % - 2005)*



Fonte: World Social Security Report 2010/2011

Alternativas propostas pelas centrais

1. Revisão ou fim das desonerações das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento das empresas;
2. Revisão das isenções previdenciárias para entidades filantrópicas;
3. Alienação de imóveis da Previdência Social e de outros patrimônios em desuso, por meio de leilão;
4. Fim da aplicação da Desvinculação de Receitas da União sobre o orçamento da Seguridade Social;
5. Criação de Refis para a cobrança dos R\$ 236 bilhões de dívidas ativas recuperáveis com a Previdência Social;
6. Melhoria da fiscalização da Previdência Social, por meio do aumento do número de fiscais em atividade e aperfeiçoamento da gestão e dos processos de fiscalização;
7. Revisão das alíquotas de contribuição para a Previdência Social do setor do agronegócio;
8. Destinação à Seguridade e/ou à Previdência das receitas fiscais oriundas da regulamentação dos bingos e jogos de azar
9. Recriação do Ministério da Previdência Social

Considerações Finais

- A PEC 287 significa uma **mudança ampla e profunda da Previdência pública no Brasil.**
- Adicionalmente, ela **restringe o alcance da Assistência Social**
- A **função de proteção social** da Previdência e da Assistência, é negligenciada e essas políticas deixam de ser tratadas como garantidoras de direitos sociais
- Objetivo implícito de fragilizar a Previdência Social e estimular a difusão de **sistemas privados** de previdência.
- Nada foi proposto em termos de **Reforma Tributária;**
- Nada foi proposto na política econômica de **transferência de juros** para o Sistema Financeiro
- A PEC 287 dá continuidade aos efeitos negativos da Emenda Constitucional 95 (antiga PEC 241/55) no sentido de restringir, fragilizar e revogar os direitos sociais conquistados na discussão e elaboração da Constituição Federal do país.